

despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

f) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

g) Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março,

o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

h) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 324/99, de 28 de Agosto;

i) Autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos neste diploma, até ao limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º

j) Os montantes da despesa resultantes dos actos praticados ao abrigo das competências subdelegadas e delegadas constantes das alíneas anteriores não podem exceder os 1000 euros.

Fica o subdirector-geral autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, as competências ora delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites deste despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde o dia 22 de Agosto de 2007.

28 de Janeiro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 205/2008

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Ponte da Barca é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Armando da Rocha Pires
Francisco Barros Gabriel
Manuel Joaquim Barreto Lima
Representantes dos agricultores:
José Amândio Brito do Lago
Luís Francisco Pereira Lacerda

Representante das organizações não governamentais do ambiente:

Pedro Jorge Nogueira Correia

Autarca de freguesia:

José Domingos Veloso Cerqueira

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

Augusto João Barbosa Maia

Representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

António Emílio Morais Sousa e Silva

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

4 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 4678/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foram nomeadas com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, em regime de comissão de serviço, pelo período de duração do mandato da Autoridade de Gestão do PRODER, para o exercício do cargo de Secretárias Técnicas, Sílvia Cristina Henrique Diogo, técnica superior principal e Fernanda Paula Castro Fonseca Barros da Costa, consultora jurídica principal, pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP.

28 de Janeiro de 2008. — A Directora, *Maria Rita de Oliveira Horta*.

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Despacho n.º 4679/2008

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do Artigo. 23º da lei n.º 3/2004, do Artigo. 9º da lei n.º 2/2004, ambas de 15 de Janeiro, com a redacção que lhes foi introduzida pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e dos Artigos. 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, deogo as seguintes competências:

1 — Nos Directores dos Departamentos de Gestão Financeira e Administração Geral, de Estruturas Vitícolas, de Organização, Estudos de Mercado e Promoção e, ainda, na Coordenadora do Sector de Inspeção e Auditoria, as seguintes competências gerais de gestão para aplicação no âmbito das respectivas unidades orgânicas:

1.1 — Assinar a correspondência corrente relativa a assuntos no âmbito das atribuições das respectivas unidades orgânicas, desde que tal não implique a criação de responsabilidades financeiras ou obrigações para o IVV, I.P. e que não envolva actos decisórios, com excepção dos expressamente constantes da presente delegação e, ainda, que não respeite a membros do Governo ou aos seus Gabinetes, a outros órgãos de soberania, aos Conselhos de Administração de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres, às instâncias comunitárias, à OIV e aos Directores-Gerais ou equiparados;

1.2 — Assinar declarações solicitadas por terceiros ao IVV, I.P., sempre que as mesmas se enquadrem no referido número anterior e atestem factos documentados nos respectivos processos.

1.3 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção de avião, as despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e as respectivas ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — Competências específicas delegadas:

2.1 — No Director do Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral:

2.1.1 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com o normal funcionamento dos serviços, até ao limite de 5.000,00 €, nos termos do Artigo. 27º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Artigo. 17º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.1.2 — Emitir certidões de dívida;

2.1.3 — Assinar toda a documentação relativa às remunerações e respectivos descontos dos funcionários e outros trabalhadores a prestar serviço no IVV, I.P.;

2.1.4 — Autorizar, nos termos da lei, a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou outros trabalhadores do IVV, I.P. tenham direito, bem como eventuais reembolsos;

2.1.5 — Autorizar, nos termos da lei, o processamento e o pagamento dos abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, no âmbito de deslocações em serviço bem como de horas extraordinárias;

2.1.6 — Autorizar, em caso disso, mediante prévio parecer favorável dos competentes dirigentes hierárquicos os horários específicos, referidos no Artigo. 22º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.1.7 — Praticar os actos necessários à inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos seminários, colóquios, cursos de formação ou iniciativas semelhantes aprovadas pelo Presidente ou já constantes do plano de formação aprovado ou autorizado pelo Presidente;

2.1.8 — Representar, em articulação com o Presidente, o IVV, I.P. junto dos Serviços ou Repartições Públicas, designadamente Repartições de Finanças, Conservatórias de Registo Comercial e Predial, praticando todos os actos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários.